



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 88/IEF/URFBIO AP - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0047185/2022-12

## PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Wilson Domingues Vargas		CPF/CNPJ: 037.690.976-53		
Endereço: Rua Antônio Manoel, nº 331		Bairro: Village Vethe		
Município: Carmo do Paranaíba	UF: MG	CEP: 38.840-000		
Telefone: (34) 9 9178-1628	E-mail: savio@totusambiental.com.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( x ) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome:		CPF/CNPJ:		
Endereço:		Bairro:		
Município:	UF:	CEP:		
Telefone:	E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda São Bento		Área Total (ha): 57,7677		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 17.563		Município/UF: Carmo do Paranaíba/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3114303-F5CD.183D.8BCC.421A.9067.3AD4.122E.8453				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	133	un		
	57,7677	ha		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0	un	364917	7905337
	0,0000	ha		
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área		Especificação	Área (ha)	
Pecuária		-	0,0000	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)	
Cerrado	-	-	0,0000	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Madeira de floresta nativa	-	0,0000	m <sup>3</sup>	

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 08/11/2022

Data de solicitação de informações complementares: -

Data do recebimento de informações complementares: -

Data de emissão do parecer técnico: 29/11/2022

## 2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar o requerimento para intervenção ambiental que pleiteia o corte ou aproveitamento de 133 árvores isoladas nativas vivas em 57,7677 hectares no interior da Fazenda São Bento - Mat.: 17.563, localizada no município de Carmo do Paranaíba/MG. A intervenção ambiental tem a finalidade de obtenção Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para desenvolve atividade de pecuária.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

### 3. ANÁLISE TÉCNICA

O requerente solicitou autorização para corte ou aproveitamento de 133 árvores isoladas nativas vivas em 57,7677 hectares de forma simplificada, nos termos do § 3º do art. 3º do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019.

Conforme § 3º do art. 3º do Decreto 47.749, de 11 de novembro de 2019, a autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, poderá ser emitida de forma simplificada, desde que observadas as seguintes condições:

- I – não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;
- II – estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;
- III – não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Com base no uso das ferramentas de geotecnologia disponíveis para análise dos estudos, documentos e arquivos apresentados, conforme exigidos pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, verificou-se que as árvores identificadas com os números 120, 121, 122, 123, 124, 127 e 132 estão localizadas dentro da área de Reserva Legal do CAR nº MG-3114303-F5CD.183D.8BCC.421A.9067.3AD4.122E.8453, conforme ilustra na imagem abaixo.

Ainda, verificou-se na planilha de árvores a serem suprimidas (54951024) a espécie identificada com nome científico *Xylopia brasiliensis* e nome comum pindaíba. A espécie *Xylopia brasiliensis* é ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção anexa à Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014.

Além disso, verificou-se que a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da planta topográfica planimétrica não estar devidamente assinada e que foi adotado **Método do Fator de Forma** para cálculo de volume, conforme consta no item 1.7 - Método para o cálculo de volume do estudo "Autorização Simplificada para Corte de Árvores Isoladas" (54951020). Diante do exposto, não será admitido cálculo de volume pelo Método do Fator de Forma, conforme disposto na página 11 do termo de referência para elaboração de projeto de intervenção ambiental disponibilizado no site do Instituto Estadual de Florestas - IEF, endereço <http://www.ief.mg.gov.br/autorizacao-para-intervencao-ambiental/termosdereferencia>.

Conforme disposto na legislação vigente, o requerimento não se enquadra nos requisitos para solicitação da autorização de forma simplificada, sendo necessária a formalização de processo convencional.

Nas figuras 1 e 2 abaixo, observa-se poligonal do perímetro do imóvel rural plotada na cor amarelo, a poligonal da Reserva Legal plotada na cor verde, a poligonal da área requerida para intervenção ambiental na cor amarela igual ao perímetro do imóvel rural e os pontos da localização das árvores requeridas.

**Figura 1.** Imagem do Google Earth Pro com localização das árvores requeridas, Reserva Legal, área de intervenção e do imóvel rural.



**Figura 2.** Imagem do Google Earth Pro com localização das árvores requeridas dentro da área de Reserva Legal.





A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

Sim       Não

Se sim, qual(is): Nº 2 - *Xylopia brasiliensis* - pindaíba.

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

Sim       Não

Se sim, especificar: Nº 120, 121, 122, 123, 124, 127 e 132 da planilha de árvores a serem suprimidas (54951024).

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Sim       Não

Se sim, qual o valor: \_\_\_\_\_

#### Taxa de Expediente:

A taxa de expediente referente à análise da intervenção ambiental requerida: 7.24.6 - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas foi quitada no valor total de R\$ 868,19 (oitocentos e sessenta e oito reais e dezenove centavos), por meio do Documento de Arrecadação Estadual - DAE nº 1401216324204, na data de 26/09/2022.

#### Taxa florestal:

A taxa florestal do produto ou subproduto florestal requerido: 2.02 – Madeira de floresta nativa foi quitada no valor de R\$ 1.917,90 (um mil novecentos e dezessete reais e noventa centavos), por meio do DAE nº 2901216318628 na data de 26/09/2022, referente ao volume de 43,00 m³.

#### **4.CONCLUSÃO**

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opino pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de 133 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 57,7677 ha, localizada na propriedade Fazenda São Bento - Mat.: 17.563, considerando que o requerimento não atende os critérios estabelecidos pelo §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749 de 2019.

#### **5.REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

O empreendedor não apresentou nenhum projeto de reposição florestal, optando por efetuar o recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal. Considerando as diretrizes do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que determina a reposição na relação de seis árvores por metro cubico de madeira e o valor de 1 (um) Ufemg por árvore, sendo o valor da Ufemg para o exercício de 2022 de R\$ 4,7703 (quatro reais e sete mil e setecentos e três décimos de milésimos). Assim, o valor de reposição florestal paga pelo empreendedor foi de R\$ 1.230,74 (um mil duzentos e trinta reais e setenta e quatro centavos), por meio do DAE nº 1501216321971, na data de 26/09/2022, referente ao volume de 43,00 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa.

**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

- COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

Nome: Paulo Henrique Alves Andrade

MA SP: 1489483-6



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Alves Andrade, Servidor (a) Público (a)**, em 29/11/2022, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **56118970** e o código CRC **90F64EDD**.